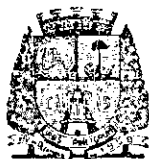


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO
EMI
- 8 DEZ 1976

Lei N. 101

(30 DE NOVEMBRO DE)
1976

sobre nova redação às alíneas "b" e "c" do
Dispõe artigo 1º da Lei nº 750, de 1º de Dezembro
de 1.971.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiéiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiéiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As alíneas "b" e "c", do artigo 1º, da Lei nº -
750, de 1º de Dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"b) será garantida aos dependentes do funcionário, aposentado ou não,
que falecer, uma pensão correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos ou remunerações;

c) a pensão prevista na alínea "b" compreenderá também a integralização das diferenças não concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, até 100% (cem por cento) dos vencimentos e remunerações e será revista sempre que houver modificação geral dos vencimentos e remuneração dos funcionários em atividade."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

... Prefeitura Municipal de Caiéiras, em 30 de Novembro de 1.976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caiéiras.-


ELIZABETH DA LUZ

-resp. p/exp. da Secretaria-